

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Itajaí/SC

SIDNEY DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº. 6.074.506 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 029.666.356-57, com endereço eletrônico (sidney@nutriimport.com.br) residente e domiciliado na rua Brusque, 1125 – bairro Dom Bosco em Itajaí/SC – CEP: 88.302-001, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores firmatários com escritório profissional na rua Laguna, 242 – esq. com na rua Camboriú, salas 801 e 802 – Espaço Empresarial – Fazenda em Itajaí/SC – CEP: 88.301-460, onde recebem intimações, propor a presente:

AÇÃO DE MEDICAMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para fornecimento de remédios não inseridos na RENAME, contra:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), com sede na Rua Alberto Werner, Bairro Vila Operária nesta cidade de Itajaí (SC) – CEP: 88.304-053, devidamente representado pelo **Prefeito** Municipal em sua ausência, por seu **Procurador Geral do Município**,

ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na rua Saldanha Marinho, 189 – Edifício Guilherme – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-450 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor é casado com Michelle Borderes de Oliveira Silva, desta união nasceram os filhos: JOÃO VITOR BORDERES DE OLIVEIRA SILVA, menor com 08 (oito) anos de idade e e MATHEUS GABRIEL BORDERES DE OLIVEIRA, menor com 02 (dois) anos de idade, conforme documentos anexos.

O autor é representante comercial e percebe por mês a importância líquida de R\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze reais), conforme faz prova pelos documentos anexos.

Assim não possui condições financeiras de arcar com o custo mensal do medicamento pleiteado, informa o autor que faz uso de outras medicações fornecidas após processo judicial.

DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS REQUERIDOS



Sobre o endereço eletrônico dos requeridos, o autor informa que não tem conhecimento do email para citação/intimação das requeridas.

DO MÉRITO DOS FATOS

O autor conforme faz prova pela declaração médica anexa, tem o diagnóstico de DM tipo 1 há 18 anos de difícil controle mesmo em uso de insulinas Deglugeca e Aspart em regime de tratamento intensivo, evoluindo com dificuldade de controle glicêmico e com ganho de peso apesar da dieta balanceada. O uso concomitante de liraglutia desde setembro de 2017 resultou em emagrecimento de 6,3 Kg e melhora do controle metabólico sem intensificar as hipoglecemias. CID 10 E10.

Data vênia, o autor transcreve a declaração médica da Dra. Maria Claudia P. Cenci – endocrinologista Clínica Médica – CRM 10.804:

O paciente Sidney da Silva Jr apresenta diabetes mellitus tipo 1 há 18 anos, de difícil controle mesmo em uso de insulinas Degludeca e Aspart em esquema de contagem de carboidratos, evoluindo com ganho de peso e dificuldade de controle das glicemias. Após associação da liraglutida em setembro apresentou perde de peso de 6,3 Kg e melhora do controle glicêmico.

O autor junta o questionário firmado pela Dra. Maria Claudia P. Cenci CRM 10.804, com base na Portaria n. 001/2015 – GVFEFATRP, abaixo transcrito:

- a) Quais as características e sintomas da patologia que acomete o(a) paciente? R: O paciente Sidney da Silva Jr. Apresenta diabetes mellitus tipo 1 há 17 anos, de difícil controle mesmo em uso de Insulinas Degludeca e Aspart em esquema de contagem de carboidratos, evoluindo com ganho de peso e dificuldade de controle das glicemiaws. Após associação de liraglutida em setembro apresentou perda de 6,3 Kg e melhora do controle glicêmico.
- b) O tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado(a) da forma prescrita? R: Eletivo. O risco demora seria ocorrer descompensação aguda ou crônica do diabetes mellitus.
- c) O tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde? R: sim
- d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único da Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada? R: Não
- e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único da Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo(a) paciente? Por quê? R: São ineficazes (paciente já usou metformina sem melhoras) ou impróprios (sulfoniluréias). E o paciente já usa Insulinas Degludeca e Aspart porque pelo risco de hipoglicemias graves não pode usar Insulinas NPH e Regular.
- f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?R: Não. Vide resposta acima.



- g) Na hipótese de o medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração. R: Não é associação fixa.
- h) Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso continuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição? R: trimestralmente
- i) O(s) medicamento(s) possui(em) registro na ANVISA? R: SIM

Conforme atestado médico o autor necessita do medicamento:

VICTOZA – uso contínuo - aplicar 1,2 mg 1x ao dia

A Secretaria de Saúde Municipal, e a secretaria do Estado de desenvolvimento Regional – Itajaí, não forneceram ao autor a medicação conforme faz prova pelos ofícios anexos.

Sem ter condições financeiras para arcar com o custo do medicamento, uma vez que conforme orçamentos anexos o valor de menor custa é de R\$ 885,40 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), mensais.

DO DIREITO A SAÚDE

A saúde é um direito fundamental, não podendo o ente público no caso o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, deixarem de fornecer gratuitamente a medicação ao autor acometido por uma doença de natureza grave, conforme declarações médicas anexas.

Os artigos 06, 196 e 198 da Constituição Federal colocam o direito à saúde como direito fundamental, garantido por uma prestação positiva do Estado, vejamos:

Art. 06. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

A Lei 8.080 de 19/09/1990, ao regular o Sistema Único de Saúde – SUS, dispõe em seus artigos 2°, § 1° e artigo 6°,I, d in verbis:

art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações:

(...)

e) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Portanto com a necessidade e a impossibilidade financeira do paciente em custear o tratamento adequado para recuperação da sua saúde, a circunstância de o medicamento estar ou não padronizado nos programas oficias de saúde pública, não afasta a obrigação do ente estatal de fornecê-lo.

DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que a negativa da entrega de medicamentos expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajaí e pela 17º Gerência de Saúde Estado de Santa Catarina, deu-se com a informação de que referido medicamento não faz parte do rol de medicamentos padronizados pelo RENAME.

De acordo com o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional vigente, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos com a finalidade de assegurar a saúde do cidadão.

Contudo, por tratar-se de medicamentos não constantes de qualquer rol oficial de fármacos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo medida necessária o ajuizamento da presente demanda em face do Ente Estatal, a fim de obrigá-lo ao fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao tratamento da saúde do paciente em questão.

Os requeridos não vêm cumprindo satisfatoriamente com a inescusável obrigação de assistência prioritária à saúde, incumbindo ao Poder Judiciário assegurar a garantia do fornecimento de forma gratuita e continua da medicação prescrita por profissional habilitado.

DA JURISPRUDÊNCIA

A orientação do colendo STJ sobre o tema: conforme precedente em

ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICA. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS — DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO MULTA DIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (RESP 1488639/SE , Rel. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.12.2014).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal. (Ap. Cível nº 2005.000306-3, rel. Des.



Luiz Cezar Medeiros) – Agravo de Instrumento n. 2009.021000-0 rel. Des. Pedro Manoel de Abreu, j. em 19/07/2011).

Por derradeiro, a fim de compelir os demandados ao cumprimento da obrigação, mostra-se imperiosa a fixação de astreinte (art. 537 do CPC), conjugada com a interpretação do artigo 84, § 4º da Lei nº 8.078/90.

DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O caso dos autos o autor demonstra por prova documental a necessidade de imediata prestação jurisdicional no sentido de compelir os demandados a fornecer a medicação mencionada, nos termos da prescrição médica anexa, de modo que dever ser concedida a tutela, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional futura, tendo em vista a concreta possibilidade de agravamento do estado de saúde do autor.

Dispõe o artigo 300 do Novo CPC

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probalibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

No presente caso indiscutível a existência de elementos de forma conjugada a comprovar a necessidade da medida ora pleiteada, eis que a moléstia apresentada pelo autor, é grave com a utilização da medicação Victosa resultou em emagrecimento de 6,3 kg e melhora do controle metabólico sem intensificar as hipoglicemias.

Cumpre destacar que o pedido integral não se restringe ao fornecimento da medicação por um curto espaço de tempo, mas, ao contrário, pelo prazo que for determinado pela prescrição médica, a fim de permitir a recuperação total da saúde do interessado.

Assim requer a concessão da tutela antecipada de urgência, uma vez que o necessita da medicação, conforme esclarece os documentos médicos juntados.

Requer-se também além da penalidade de multa, a imposição da medida de seqüestro de valores em caso de não cumprimento da liminar pelos requeridos.

DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CIVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO A SAÚDE. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE, AGRAVO RETIDO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO DE INSTRUMENTO APLICÁVEL A ESPÉCIE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. APELAÇÃO. MULTA DIÁRIA INCABÍVEL, SEQUESTRO DE VALORES. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO (...) Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou sequestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença graves, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepecional, eis que o legislador dexiou ao arbítrio do



Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de casa caso concreto (CPC, art. 461, § 5°). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante seqüestro de verba pública, de medicmaentos necessários à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizando nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à saúde do paciente. (Agravo de Instrumento n. 2012.067606-4, Rio do Sul, rel. Des. Jaime Ramos, 4° Câm Dir. Públ. J. 14/03/2013).

Caso não seja fornecido a medicação pleiteada requer-se seqüestro dos

valores.

DO PEDIDO

Do que foi exposto, REQUER-SE:

- a) Seja deferida a JUSTIÇA GRATUÍTA uma vez que o requerente faz prova de sua situação de hipossuficiência financeira;
- b) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- c) A citação dos Requeridos, através de um dos seus representantes legais para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- d) a procedência da presente ação, com a condenação do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina a fornecerem o medicamento pleiteado;

VICTOZA – uso contínuo – aplicar 1,2 mg 1x ao dia

- e) a concessão da tutela de urgência pois o caso é de **EXTREMA URGÊNCIA** para o fornecimento do medicamento já mencionado por conta exclusiva dos Requeridos e com a imediata disponibilização pela Secretaria de Saúde Municipal em razão de sua necessidade, conforme prescrição médica;
- f) garantia de que o fornecimento será mantido pelo menos até o julgamento do mérito, que discutirá a obrigatoriedade ou não do fornecimento pelo Município e demais entes públicos;
- g) ad cautelam, caso entenda Vossa Excelência, como necessária a manifestação do Município de Itajaí anterior à concessão pleiteada TUTELA DE URGÊNCIA, determine o prazo máximo de 48 horas para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra o mandado de citação deste Requerido;
- g) a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para participar de todos os atos processuais, na qualidade de fiscal da lei;
- h) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, depoimento pessoal do Requerente, dos representantes legal do Requerido e de testemunhas, que



comparecerão independentemente de intimação, juntada de novos documentos e perícia, se necessária;

i) a condenação dos Requeridos no pagamento de custas e honorários

advocatícios;

j) Requer ainda seja fixada astreinte cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por dia de descumprimento da sentença final, e a imposição do sequestro de valores caso de não cumprimento da liminar.

l) Requer-se que todas as publicações venham em nome de JULIO DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/SC sob o nº. 1.860, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa valor R\$ 10.612,80 (dez mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos) (884,40x12).

Nestes Termos Pede Deferimento Itajaí, 01 de outubro de 2018.

JULIO DONATO PEREIRA OAB/SC 3819 ROSANE M. B. DE FRAGAS OAB/SC 9643

JULIO DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/SC 1.860



QUESITOS

- 01- Qual a patologia que o autor está cometida?
- 02- Qual o diagnostico desta doença?
- 03- Qual a quantidade necessária diária do medicamento?
- **04-** Qual o tempo de duração do tratamento de saúde do autor?
- 05- Quais as consequências se o autor não fizer uso da medicação?

